

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Reconhecida de Utilidade Pública Pela Lei Nº 1.108, de 22.12.1954

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Pela Lei Nº 4.896, de 23.10.1997

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Assembléia Geral Ordinária) ELEIÇÕES – TRIÊNIO 2012/2015

REGULAMENTO REGISTRO DE CHAPAS

Pelo presente edital, nos termos do art. 18, II, 21, I e 44 do Estatuto da Associação dos Magistrados do Rio Grande do Norte – AMARN, fica convocada Assembléia Geral Ordinária para o dia 16 de março de 2012, das 08:00 às 17:00 horas, a realizar-se no Auditório do Fórum Seabra Fagundes, sito à Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Lagoa Nova - Térreo, nesta capital, para a realização das eleições para o Conselho Executivo e Fiscal da AMARN, para o triênio 2012/2015, nos termos do Regulamento anexo, estando a lista dos associados aptos a votarem na sede administrativa da AMARN. Haverá locais de votação alternativos, na Sede do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, e nos Fóruns das Comarcas de Caicó e Mossoró.

O pedido de registro de chapas deverá ser feito até às 18:00 horas do dia 30 de janeiro de 2012, data em que a AMARN funcionará em seu horário normal, através de requerimento dirigido ao Presidente desta Associação.

Natal, 10 de janeiro de 2012.

Juiz Azevêdo Hamilton Cartaxo
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Reconhecida de Utilidade Pública Pela Lei Nº 1.108, de 22.12.1954

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Pela Lei Nº 4.896, de 23.10.1997

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DE 2012, PARA OS CONSELHOS EXECUTIVO E FISCAL DA AMARN.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento estabelece normas para as eleições relativas aos cargos diretivos da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – AMARN, nos termos preconizados em seu Estatuto.

Art. 2º - Em escrutínio secreto será exercido o direito de voto, com exclusividade, pelos magistrados associados da AMARN, admitindo-se voto por sobrecarta e vedado o voto por procuração, este em qualquer hipótese.

Art. 3º - As eleições ocorrerão na cidade de Natal/RN, Mossoró e Caicó, no dia 16 de março de 2012, no horário das 08:00 às 17:00 horas, em local de votação a ser designado em edital. A Secretaria da AMARN elaborará relação dos candidatos aptos a votar, para uso da Comissão Eleitoral, à qual terão acesso as chapas inscritas.

Art. 4º - O edital será publicado na Sede Administrativa da AMARN e divulgado no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

DO VOTO SECRETO

Art. 5º - O voto secreto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – Serão utilizadas para votação, preferencialmente, as Urnas Eletrônicas oficiais, solicitadas pela AMARN ao T.R.E, em todos os locais de votação;

II - Na impossibilidade do uso de Urna Eletrônica, a votação seguirá o método tradicional, com emprego de urna indevassável e cédula impressa única contendo os nomes das chapas e de todos os candidatos aos cargos eletivos, devendo este material ser enviado a todos os locais de votação. A urna para votação manual deverá ser suficientemente ampla, para que não se acumulem as células na ordem em que forem introduzidas;

III - Os votos enviados por sobrecarta, tratados especificamente neste Regulamento, serão apurados em separado apenas na Sede da AMARN e somados aos depositados nas urnas dos demais locais de votação, para determinação do resultado das eleições.

IV – Será garantido local indevassável para o ato de votar.

DA CÉDULA PARA EVENTUAL VOTAÇÃO MANUAL

Art 6º – A cédula única, contendo todas as chapas registradas e o logotipo da AMARN, deverá ser impressa e confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º As chapas conterão os nomes dos candidatos e respectivos cargos aos quais concorrem;

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um quadrado em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

DA VOTAÇÃO POR SOBRECARTA

Art 7.º- Findo o prazo para registro das chapas, a Secretaria da AMARN remeterá aos eleitores, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, conforme

endereço constante do cadastro da AMARN, circular informativa do pleito, acompanhada de duas sobrecartas de tamanhos diferentes e da cédula única de votação, rubricadas pelos membros da comissão eleitoral.

Art 8.º – Para votar por sobrecarta, o eleitor procederá da seguinte forma:

I – Assinalará, no quadrado apropriado da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando –a e colocando–a dentro da sobre carta menor ;

II – Colocará a sobrecarta menor dentro da sobrecarta maior, remetendo-a para a sede da AMARN, identificando-se na sobrecarta maior.

Art 9.º – Os votos por sobrecarta serão remetidos exclusivamente para a Sede da AMARN, na sobrecarta maior padronizada.

§1º - Os votos por sobrecarta somente serão computados se recebidos até às 18:00 (dezoito horas) do dia 16 (dezesesseis) de março de 2012;

§ 2º- Os votos por sobrecarta serão mantidos em urna própria, e preservados na respectiva sobrecarta maior;

§ 3.º - Na hipótese de recebimento de apenas um voto por sobrecarta, este não será apurado, a fim de preservar-se o sigilo.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 - A Diretoria da AMARN constituirá uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, sob a presidência do associado mais antigo, competindo-lhe dirigir o processo eleitoral, resolvendo os incidentes e impugnações e totalizando os votos colhidos em cada urna, pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – Será designada uma sub-comissão eleitoral, pela diretoria da AMARN, para funcionar nas cidades de Mossoró e Caicó.

Art. 11 - Caso seja necessário, o Presidente da Comissão Eleitoral designará magistrados associados, desde que não estejam enquadrados nos impedimentos constantes do art. 12 deste regulamento, para funcionarem como membros das mesas receptoras de votos.

Art. 12 - Não poderão ser indicados para compor a Comissão Eleitoral ou as mesas receptoras de votos, os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, nem tampouco os componentes do Conselho Executivo da AMARN.

DA VOTAÇÃO

Art. 13º – A votação ocorrerá no dia e horário previstos neste regulamento, incumbindo à Comissão Eleitoral aferir a ordem dos trabalhos e conferir o material necessário.

Art. 14 – Os trabalhos serão encerrados antecipadamente se todos os eleitores constantes da lista de votação já tiverem votado.

Art. 15 – Cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes divulgada nos termos dos arts. 3º e 16 deste Regulamento, receberá a cédula única e, após assinalar o retângulo próprio na

chapa de sua preferência, em local indevassável, depositará o voto na urna respectiva.

Art. 16 – Poderão votar os magistrados que estiverem em dia com suas obrigações e contribuições sociais com a AMARN.

Art. 17 – Os eleitores que forem impugnados votarão em separado.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado e apurado na forma adotada pela legislação eleitoral vigente.

DA APURAÇÃO

Art. 18 – Encerrada a votação a Comissão Eleitoral procederá, após decididas eventuais impugnações, à apuração total dos votos, em ato único.

§ 1º - No caso de votação manual, é considerado nulo o voto assinalado em mais de uma chapa concorrente, respeitando-se, sempre, a intenção do eleitor.

§ 2º - O resultado da votação da sub-comissão de Mossoró e de Caicó será transmitido via fax ou e-mail, para a sede da AMARN em Natal, obedecido o mesmo procedimento de apuração em Natal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Publicado este regulamento na Sede Administrativa da AMARN, a Secretaria da entidade remeterá aos eleitores circular noticiando o pleito.

Art. 20 – Os candidatos à Presidência com chapa registrada poderão obter, na Sede Administrativa da AMARN, cópia deste regulamento.

Art. 21 – A Comissão Eleitoral lavrará ata dos trabalhos, nela fazendo constar, além dos incidentes, o número total de votos atribuídos a cada chapa, nulos e em branco.

Art. 22 – O Presidente da AMARN, de posse do resultado final, proclamará o resultado das eleições e designará a data da posse dos eleitos.

Art. 23 – As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, que se orientará pelos princípios emanados do Estatuto da AMARN e da legislação eleitoral em vigor. A Comissão Eleitoral poderá praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua missão.

Natal, 10 de janeiro de 2012.

Juiz AZEVÊDO HAMILTON CARTAXO
PRESIDENTE